



PARECER/2019-PROGEM.

REQUISITANTE: FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ - FCCM

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10.094/2019-PMM – PREGÃO Nº 010/2019-CEL/FCCM (FORMA PRESENCIAL).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL S10, COMUM, GASOLINA COMUM) PARA SER FORNECIDO NAS CIDADES DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA E PARAUAPEBAS – PA.

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 10.094/2019-PMM – PREGÃO Nº 010/2019-CEL/FCCM (FORMA PRESENCIAL), cujo objeto consiste no registro de preços para eventual contratação de empresa fornecimento de combustível (diesel s10, comum, gasolina comum) para ser fornecido nas cidades de CANAÃ DOS CARAJÁS – PA e PARAUAPEBAS – PA.

Acompanhou o feito o Ofício nº 34/2019/CEL/FCCM; Memorando nº 25/2019 – Convênios/FCCM; Autorização; Justificativa; Declaração de adequação Orçamentária; Extrato da dotação orçamentária; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Justificativa-Consonância com Planejamento Estratégico; Justificativa-Adoção da Modalidade Pregão Presencial; Portaria nº 225/2017-GP; estatuto e Leis da FCCM; Lei nº 17.767, de março de 2017; Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017; Contrato firmado entre a empresa Vale e a FCCM; Termo de Referência; Planilha de quantidades e preço médio; Relatório de Solicitação de Despesa nº 20190520009; Parecer Orçamentário 0314/2019/SEPLAN; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Portaria nº 114/2018-FCCM; Minuta do edital, contrato e anexos.

É o relatório. Passo ao parecer.

A aquisição foi autorizada pela Senhora Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 e Lei nº 17.767, de março de 2017, ambas já anexas ao feito.



A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa são originários de RECURSO PRÓPRIO. A rubrica e o elemento de despesa se encontram no Parecer Orçamentário nº 0314/2019/SEPLAN (pag.87).

O artigo 37, *XXI*, da *Constituição Federal*, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada "Pregão" está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo § 1º, inciso III, do art. 14 do Decreto Municipal de nº 05/2017, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 11/2017, ao que o presente processo está perfeitamente adequado. Inclusive quanto à forma Registro de Preços, que está adequada à modalidade Pregão e se encontra regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 44/2018.

A minuta do edital e anexos descrevem o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR LOTE); as condições de participação na licitação; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; descreve os recursos, os prazos, as condições, local de execução dos serviços; a origem dos recursos; vigência nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93; e as penalidades cabíveis; tudo conforme enumerado no art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta do contrato elenca o objeto; prazo e a vigência; a origem dos recursos; fiscalização do objeto contratado; preço e o pagamento; os direitos e responsabilidades das partes; as obrigações sociais, comerciais e fiscais; as causas de rescisão e a eleição do foro; as sanções aplicáveis; a vinculação ao edital, tudo em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações.

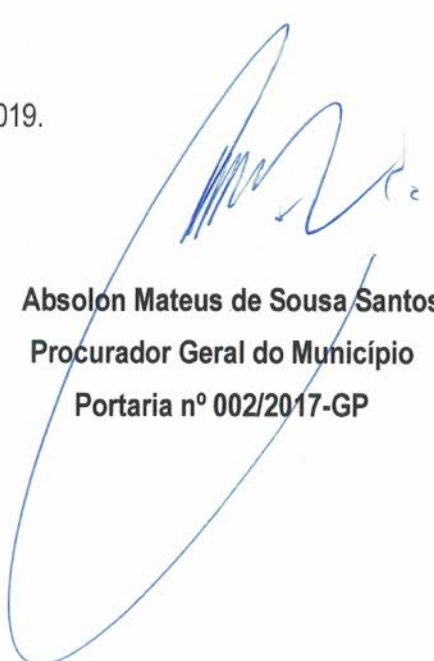
Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado, Portal do TCM, Portal da Transparência, Diário Oficial dos Municípios (FAMEP), bem como no quadro de avisos da SEMAD, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.



Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório Nº 10.094/2019-PMM – PREGÃO Nº 010/2019-CEL/FCCM (FORMA PRESENCIAL), cujo objeto consiste no registro de preços para eventual contratação de empresa fornecimento de combustível (diesel s10, comum, gasolina comum) para ser fornecido nas cidades de CANAÃ DOS CARAJÁS – PA e PARAUAPEBAS – PA.

É o parecer.

Marabá, 11 de julho de 2019.



Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017-GP